

ARQUIVO TECNICO

9202
C338c(RCET)
009190



13761

009190

DE : COMISSÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO
P/ : SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH

ASS: Conclusão dos trabalhos da Comissão Técnica de Engenharia de Segurança do Trabalho sobre Insalubridade e Periculosidade.

Após diversas reuniões técnicas, depoimentos das chefias que compõem o corpo organizacional da CETESB, discussões com o segmento representativo dos funcionários, sindicatos e agente de fiscalização da Delegacia Regional, a Comissão analisando os documentos, a esta encaminhada até o presente momento, conclui que:

1º) - Em relação aos Agentes Biológicos, consideramos que seriam caracterizadas como atividades insalubres, e portanto fazendo jus a percepção do adicional constante na Portaria 3214 de 08 de julho de 1978, Norma regulamentadora nº 15, anexo 14, as atividades que por sua natureza ou métodos de trabalhos, implicam em contato direto com estes agentes, mesmo que eventual, como parte das funções da área.

Caracterizada a atividade insalubre, o funcionário será enquadrado nos seguintes graus:

Médio - Aquele que tem a possibilidade de contato, com baixa probabilidade

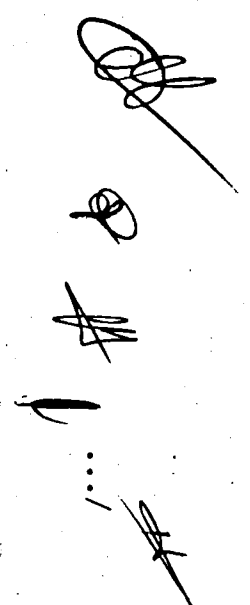
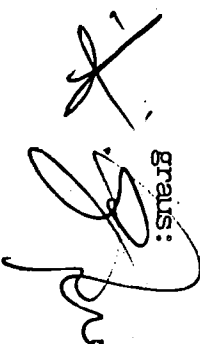
Máximo - Aquele que tem a possibilidade de contato, com média e alta probabilidade.

Com base nos critérios definidos acima, nos depoimentos das chefias, funcionários e documentos encaminhados a esta Comissão, no momento, consideramos que são insalubres, por exposição a agentes biológicos, as atividades exercidas pelas áreas indicadas no quadro I.

2º) - Em relação aos Agentes Químicos, consideramos que seriam caracterizadas como atividades insalubres, e portanto fazendo jus a percepção do adicional constante na Portaria 3214 de 08 de julho de 1978, Norma regulamentadora nº 15, anexos nºs 11 e 13, as atividades que por sua natureza ou método de trabalho, implicam em contato rotineiro com estes agentes, como parte das funções da área.

Caracterizada a atividade insalubre, o funcionário será enquadrado nos seguintes

graus:



Mínimo - Aquele que tem a possibilidade do contato direto, com baixa probabilidade de ocorrência.

Médio - Aquele que tem a possibilidade do contato direto, com média probabilidade de ocorrência.

Máxima - Aquele que tem a possibilidade do contato direto, com alta probabilidade de ocorrência.

Com base nos critérios definidos acima, nos depoimentos das chefias, funcionários e documentos encaminhados a esta Comissão, no momento, consideramos insalubres, por exposição a agentes químicos, as atividades exercidas pelas áreas indicadas no quadro II.

Nota : Salientamos, que os quesitos contato direto e probabilidade, integrantes dos critérios definidos para exposição a Agentes Biológicos e Agentes Químicos, são definidos por discussões realizadas pela Comissão. Para tanto, os mesmos só poderão ser considerados se forem discutidos pela mesma.

3º) - No que tange as atividades e operações perigosas, a Comissão analisando:

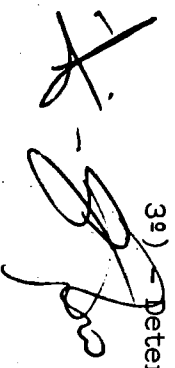
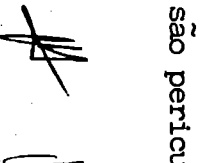
- Legislação vigente, Portaria 3214 de 08 de julho de 1978, Norma regulamentadora nº 16, que trata das atividades e operações perigosas, anexo 2, item 2, parágrafos I e II, alíneas "a".

- A jurisprudência criada pelos agentes de fiscalização de Segurança e Medicina do Trabalho, das Delegacias Regionais do Trabalho, que recebem o adicional de periculosidade por exercerem atividades de fiscalização em todas as empresas, estabelecimentos e locais de trabalho, sujeito à legislação do trabalho, entre estes aqueles onde se desenvolvem atividades perigosas, (em anexo, requerimento padronizado, utilizado pelos funcionários da DRT e xerox do boletim interno, que comenta sobre a resolução).

- Reunião com o agente de fiscalização de DRT - Drº Marco Roberto Tavares
- Laudos periciais e técnicos sobre o assunto.
Chegou as seguintes conclusões:

- 1º) - Determinadas atividades realizadas na CETESB, são similares as executadas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, do Estado de São Paulo;
- 2º) - Várias atividades realizadas pela Cia, são consideradas insalubres e perigosas simultaneamente;

3º) - Determinadas atividades realizadas pela CETESB, são perigosas.

  /

OBS: Os funcionários que possuem atividades, que os expõem concomitantemente a agentes insalubres e situações de periculosidade, devem optar, por força de lei, à percepção de um único adicional.

Para tanto, reconhece que o adicional de periculosidade é devido aos funcionários que exerçam atividades que por sua natureza ou método de trabalho realizem:

- Checagem da exploração de mineirais, com exposição de riscos decorrentes do armazenamento de explosivos, em paiois, e/ou às áreas de riscos desses.
- Visitas e inspeções em locais de alto risco, como indústrias químicas, petroquímicas, refinaria de petróleo, indústrias de explosivos, terminais de distribuição de inflamáveis líquidos e gases liquefeitos, postos de gasolina etc..., com a finalidade de detecção, prevenção e correção das emissões das fontes de poluição ambiental, bem como, para realizar rotineiramente checkagens em indústrias processadoras, usuárias e/ou que mantenham estoques de produtos inflamáveis líquidos e/ou gasosos liquefeitos, geradores de áreas de riscos e outras atividades afins.

- Operações em bomba de abastecimento de inflamáveis líquidos.

Com base nos critérios definidos acima, nos depoimentos das chefias, funcionários e documentos encaminhados a esta Comissão, neste momento, consideramos atividades perigosas, as exercidas pelas áreas indicadas no quadro III.

OBS: Outras atividades não especificadas nesse documento, como as de eletricidade, que poderão suscitar o adicional de periculosidade, serão objetos de discussões nas futuras reuniões desta Comissão.

Atenciosamente,

ASSINATURA

DIRETORIA

ÁREA

NOME

DADM

DHST

MARCO ANTONIO J. LAIÇA

DCON

DAAR

MILTON NÓRIO SOGABE

DCON

GOS

CAROLINA G. PATRÍCIO

DTQA

SAM/GAE

PÉRCIO P. DE SOUZA

DTQA

AQUA

FEDERICO J. ROMAN

DTQA

DAC

HELIO J. MARSTIGLIA

DPES

GTRA

MARIA J. M. ROCHA

DPES

DFI

FLÁVIO GADDINI

DTRE

CATD

SÉRGIO G. TEICHNER

14/04/87

INSALUBRIDADE

QUADRO I

AGENTE BIOLÓGICO

Diretoria	Sup.	Gerência	Divisão	Tipo de Atividade	Grau de Exposição		
					Máximo	Médio	-
DTQA	SAM	GRA	-	- inspeções e visitas em aterros sanitários, lixões etc...	12	12	-
		GATEM	-	- inspeções a poços de visitas, coleta de amostra.	-	20	-
		GARS	-	- inspeções e visitas em aterros sanitários, lixões etc.	17	04	-
	SQA	GQAG	DAS	- levantamento e monitoramento de águas subterrâneas.	-	02	-
			DAI	- coleta de amostras, monitoramento dos rios etc...	07	01	-
			DAL	- coleta de amostras, sedimentos contaminados etc...	06	01	-
			DAC	- coleta de amostras de rios, represas, poços e sedimentos etc...	16	03	-
	STA	GTER	-	- coleta de efluentes, implantação de tecnologia de água, esgoto etc...	06	12	-
DCON	SAP	GDST	DDTEL	- lavagem das frascarias e equipamentos utilizados em campo.	01	-	-
DPES	-	GECO	DERA	- coleta de sangue da população	07	-	-
		GPEC	DPSA	- coleta de amostras, manuseio de solo contaminado	08	03	-
DARE	SURT	-	DUBA	- coleta de amostras	03	-	-
	SURRP	-	DAM	- inspeções e visitas em aterros sanitários e lixões etc...	05	-	-

INSALUBRIDADE
AGENTES QUÍMICOS

Diretoria	Sup.	Gerência	Divisão	Tipo de Atividade	Grau de Exposição		
					Máximo	Médio	Mínimo
DTQA	SQA	GQAR	DAMAR	- manipulação de produtos químicos em laboratório	01	07	01
	STA	GTEM	DDT	- manipulação de produtos químicos em laboratório	-	-	03
DPES	SPVR	GPCV	DLV	- manipulação de produtos químicos em laboratório	-	-	02
TOTAL					01	07	06

INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE
AGENTES BIOLÓGICOS / REALIZAR ATIVIDADES
EM ÁREAS DE RISCO

Diretoria	Sup.	Gerência	Divisão	Tipo de Atividade	nº de funcionários expostos aos riscos
DTQA	SQA	GHD	DRAD	- inspeções em processos industriais e coleta de amostra.	10
			DEH	- inspeções em processos industriais e coleta de amostra.	06
	STA	GOE	DPPA	- atendimento de acidentes com produtos inflamáveis e explosivos e inspeções em áreas de risco	02
			DAE	- atendimento de acidentes com produtos inflamáveis e explosivos e inspeções em áreas de risco	09
DCON	SAP	GDST	DDTEL	- levantamento industrial, inspeções e amostragem em sistema de tratamento de esgoto	08
			DDPAR	- amostragem de chaminés, acompanhamento de processos	07
		GRS	-	- inspeções em indústrias para levantamento industriais, amostragem de resíduos sólidos	08
		GAPT	DATEL	- inspeções e levantamento industriais, implantação de sistemas	08
			DAPAR	- levantamento industrial, vistoria técnica de fontes poluidoras	05
	SMCS	GOS	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	09
		GMC	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	05
		GCA	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	17
		GSAM	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	09

Diretoria	Sup.	Gerência	Divisão	Tipo de Atividade	nº de funcionários expostos aos riscos
	SMCN	GSANT	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias	10
		GTAT	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	10
		GPIN	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	12
		GIPI	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	12
		GGR	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	06
DARE	SURMA	-	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias	05
		GURBA	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	06
		GURPP	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	06
		GURAT	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	08
	SURRP	-	DCF I	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	04
			DCF II	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	06
		GURF	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	05
		GURAQ	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	09
		GURSJ	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	08

Diretoria	Sup.	Gerência	Divisão	Tipo de Atividade	nº de funcionários expostos aos riscos
DARE	URSO	-	DCFSO	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	13
			DRASO	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	04
	SURCA	-	DCFCA	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	32
		GURPI	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	10
	SURT	-	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	13
	SURST	-	DCST	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	14
		GCB	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	12
TOTAL					308

Diretoria	Sup.	Gerência	Divisão	Tipo de Atividade	INSALUBRIDADE GRAU DE EXPOSIÇÃO			INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE Nº DE FUNCIONÁRIOS EXPOSTOS AOS RISCOS	PERICULOSIDADE Nº DE FUNCIONÁRIOS EXPOSTOS AOS RISCOS
					Máximo	Médio	Mínimo		
	SURRP	-	DAM	- inspeções e visitas em aterros sanitários e lixões etc...	05	-	-	-	
			DCFI	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.				04	
			DCFII	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.				06	
		GURF	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.				05	
		GURAQ	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.				09	
		GURSJ	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.				08	
	SURT	-	DUBA	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	03	-	-	13	
	SURSO	-	DASO	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	05	-	-	-	
			DCFSO	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	13	
			DRASO	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.				04	
					-	-	-	-	
	SURCA	-	DACA	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	03	-	-	-	
		GURPI	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	01	-	-	10	
		-	DCFCA	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	32	
	SURST	-	DAST	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	04	-	-	-	
		-	DCST	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	14	
		GCB	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	12	
					103	66	06	308	40

Diretoria	Sup.	Gerência	Divisão	Tipo de Atividade	INSALUBRIDADE GRAU DE EXPOSIÇÃO			INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE Nº DE FUNCIONÁRIOS EXPOSTOS AOS RISCOS	PERICULOSIDADE Nº DE FUNCIONÁRIOS EXPOSTOS AOS RISCOS
					Máximo	Médio	Mínimo		
DCCN	SAP	GDST	DDTEL	- levantamento industrial, inspeções e amostragem sistema de tratamento de esgoto.	01	-	-	08	
			DDPAR	- amostragem de chaminés, acompanhamento de processos.	-	-	-	07	
		GAPT	DATEL	- inspeções e levantamento industriais, implantação de sistemas	-	-	-	08	
			DAPAR	- levantamento industrial, vistoria técnica de fontes poluidoras.	-	-	-	05	
		GRS	-	- inspeções em industriais, para levantamento indus., amostragem de resíduos sólidos.	-	-	-	08	
		GACPA	DIF	- realização de levantamentos industriais para cadastros.	-	-	-	-	04
	SMCS	GOS	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	09	
		GMC	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	05	
		GCA	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	17	
		GSAM	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	09	
	SMCN	GSANT	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	10	
		GTAT	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	10	
		GPIN	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	12	
		GIPI	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	12	
		GGR	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	06	
DARE	SURMA	-	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	01	01	-	05	
		GURBA	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	06	
		GURPP	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	06	
		GURAT	-	- fiscalizar e levantar as fontes de poluição nas indústrias.	-	-	-	08	

QUADRO GERAL



Ilmo. Senhor Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo

lotados na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, vêm perante Vossa Senhoria, com fundamento no disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1873, de 27 de maio de 1981, combinado com o artigo 193, § 1º, do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CLT), requerer o seguinte:

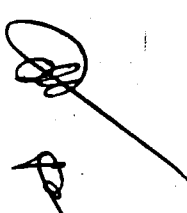
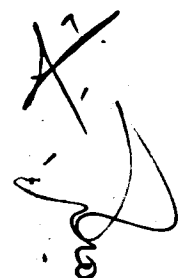
1. Os requerentes são Agentes da Inspeção do Trabalho (Fiscais do Trabalho), vinculados ao Sistema Federal da Inspeção do Trabalho, tendo suas funções e atribuições definidas no Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965 (Regulamento da Inspeção do Trabalho), exercidas segundo os critérios fixados pela Administração através do Sistema Nacional de Proteção do Trabalho, que prevê a fiscalização dos locais sujeitos à legislação do trabalho segundo a atividade econômica da empresa, por escolha da Administração.

2. Por tais critérios, são atribuídas aos Fiscais desta Delegacia Regional, tarefas de fiscalização em todas as empresas, estabelecimentos e locais de trabalho sujeitos à legislação do trabalho, entre estes aqueles onde se desenvolvem atividades perigosas, segundo escolha aleatória por computador, acionado a partir da decisão da autoridade regional relativamente às atividades econômicas, entre elas as seguintes, para exemplificar, com seus códigos:

10.11 - Britamento de Pedras

20.11 - Fabricação de combustíveis

....



e lubrificantes - Gasolina, querosene, óleo combustível, gás liquefeito de petróleo, óleos lubrificantes

- 20.31 - Fabricação de pólvora, explosivos detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos
- 20.38 - Fabricação de fósforos de segurança
- 50.51 - Transportes aéreos de passageiros
- 50.52 - Transportes aéreos de carga
- 61.09 - Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes
- 61.10 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo

3. Pelo Decreto-Lei nº 1873/81 foi previsto o pagamento do adicional de periculosidade aos servidores públicos federais que a ele façam jus, nas condições disciplinadas pela legislação trabalhista consolidada, contidas no artigo 193 e seu § 1º, conforme transcrição:

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade de assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º -

4. A natureza da atividade desempenhada pela fiscalização do trabalho enseja seu enquadramento nesta definição, enquadramento que é óbvio quando ela está circunscrita a área geográfica de locais perigosos, como é o caso da atividade desempenhada pelos Fiscais lotados na Delegacia do Trabalho Marítimo aos quais o adicional de periculosidade já foi deferido. A fiscalização do Trabalho deve exercer-se no local onde o empregado exerce seu trabalho, incluindo verificação física das

.../...

[Handwritten signatures and initials]

condições ambientais. O levantamento das atividades selecionadas pela autoridade administrativa regional desde a implantação do Sistema Nacional de Proteção do Trabalho demonstrará que a fiscalização do trabalho em São Paulo está incluindo permanentemente as atividades perigosas entre aquelas que habitual e rotineiramente são objeto desta fiscalização.

5. Diferentemente de outros servidores da área de fiscalização aos quais vem sendo deferido o adicional de periculosidade, os Fiscais da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo não têm lotação em portos ou aeroportos, circunstância que ensejou a concessão deste direito aos Fiscais de Tributos Federais, por exemplo, lotados em tais locais, mas, conforme demonstrou-se acima, habitual e rotineiramente são enviados a fiscalizar postos de gasolina, pedreiras, refinarias, trabalho dos aeronautas e aeroviários nos locais onde ele é desempenhado, não exclusivamente, mas habitual e rotineiramente, conforme se enfatiza.

6. A Secretaria de Relações do Trabalho promoveu a adequação aos critérios do Sistema Nacional de Proteção do Trabalho, dentro do qual a ação fiscal em São Paulo passou a exercer-se desde sua implantação na Delegacia Regional do Trabalho, do Capítulo Consolidado da Segurança e Medicina do Trabalho regulamentado através de Normas Regulamentadoras enumeradas a partir das várias situações contempladas como objeto da segurança e medicina do trabalho, determinando-se na Norma Regulamentadora 28 a competência para fiscalização das regras nelas fixadas, sendo excluído desta competência o Fiscal do Trabalho apenas para o fim de emitir laudos. Assim é que a fiscalização de empresas que desenvolvem atividades perigosas não é privativa dos Engenheiros do Trabalho, já contemplados com a concessão do adicional de periculosidade, mas tanto quanto a estes é de incumbência direta, habitual e rotineiramente, do Fiscal do Trabalho.

7. Por esta razão, por estarem iminentemente em exercício em unidades onde se desenvolvem atividades que exigem contato com explosivos ou inflamáveis em condições de periculosidade, sendo impossível prever o interregno entre uma ação fiscal e outra nestes locais, que pode ser maior ou menor, mas é sempre iminente, consideram os signatários que se enquadraram entre os servidores públicos que fazem jus ao adicional de periculosidade, juntando para o necessário laudo a relação das atividades empresariais onde há uso de materiais perigosos fiscalizadas nos últimos meses.

Termos em que,
pêde deferimento.
São Paulo, de de 1986

X
Pro
D
A
H
H

Cartas

Caldas Novas/04/01/87

Jesus:

Fico muito feliz toda a vez que recebo "O Celo". Vejo-me realizada com as conquistas dessa "moçada boa".

Meu novo endereço consta no envelope, e na Rua da Família deixei mobiliada uma casa com 3 quartos, sala etc. para hospedar quem desejai conhecer Caldas. Estou esperando por vocês de braços abertos!

Meus votos de um ano maravilhoso a você, meu grande colega que nunca me esqueceu, extensivo a toda a sua família!

Abraços

(a) VALDEREZ LISTA
Sorocaba/15/01/87

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do material Jurídico Trabalhista, fruto da assinatura com o Centro Técnico de Administração, para uso desta Subdelegacia. Friso que tal material será para nós Fiscais, de grande valia. Sincretos agradecimentos e parabéns pela iniciativa. Comunico ainda, que na Reunião dos Fiscais, em 08/01/87, informei a todos a respeito da iniciativa de nossa Associação. Respeitosamente

(a) JOSÉ URUBATAN
CARVALHO VIEIRA
Campinas/22/01/87

Senhor Editor,

Lamentavelmente o motivo desta correspondência não é dos mais agradáveis.

São desestimuladoras e francamente inacreditáveis as notícias referentes às verbas em atraso e ao adicional de periculosidade, constante do ELO - Dezembro/86.

A primeira torna-nos descrentes

Adicional de periculosidade

PORTARIA GD-n.º 02/87

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem o Decreto-lei n.º 1.873/81 e a lei n.º 6.514/77, seguida da Portaria Ministerial n.º 3.214/78, que cuida de sua execução, particularmente nas NRS 16, 19, 20 e 28 e à vista do que consta dos autos do processo 24.440.019.555/86, RESOLVE: con-

fevereiro/87

da própria efetividade das Leis Consolidadas de que supostamente somos guardiães. Se o próprio Ministério do Trabalho as despresta não imaginamos quem possa a elas se submeter.

Incompreensível, ainda, a discriminação entre os fiscais das diferentes unidades da federação, pois só assim explicamos o fato de alguns fiscais estarem recebendo adicional de periculosidade.

A essa altura, desnecessário se torna insistir nas flagrantes injustiças criadas pelas "referências" ocorridas em março de 1985.

Fundamental, portanto, a posição de permanente luta que cabe à essa associação como órgão da classe.

Atenciosamente,

(a) ANA PALMIRA ARRUDA
CAMARGO
Campinas/19/01/87

Senhor Editor:

REF.: Assinatura do Boletim ELO Vemho pela presente, solicitar assinatura do boletim informativo ELO, de publicação de V.Sa.

Outrossim informo que, o endereço para remessa do periódico, bem como da cobrança respectiva poderá ser efetuada à Rua Fênix Pompeo de Camargo n.º 1.619 - Jardim do Trevo - 13100 Campinas - SP.

Esperando contar com a colaboração de V.Sa. subscrevo-me.

Atenciosamente,

(a) LEONILDO ZANOTTI FILHO
Contador
Rancharia/26/01/87

Senhor Presidente,

Tivemos conhecimento, através de correspondência dessa Associação endereçada a Subdelegacia Regional do Trabalho de Presidente Prudente, que Vossa Senhoria está tentando obter "Fichários, vade mecum e jurisprudência trabalhistas" a

fim de destiná-los às subdelegacias.

Vossa Senhoria sabe que nos Postos, além de não termos qualquer material para consulta também não dispomos da valiosa colaboração e conhecimentos dos fiscais lotados nas subdelegacias, que ajudam a dirimir as dúvidas surgidas no ofício do dia-a-dia. É preciso que nos Postos tenhamos no mínimo, material para ser consultado sempre que se fizer necessário.

Diante do exposto, solicito gentilmente a Vossa Senhoria que, dentro das possibilidades e levando-se em conta o material obtido, seja destinado também a este PRT de Rancharia o material e legislação trabalhista acima mencionados.

Diante do exposto, gostaria que este PRT de Rancharia, dentro das possibilidades também fosse contemplado com o material e legislação acima mencionados.

Atenciosamente,

(a) JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA
Chefe do PRT/RA
Presidente Prudente/04/02/87

Senhor Presidente:

Tendo em vista que o quadro de Fiscais desta Subdelegacia Regional do Trabalho encontra-se reduzido, devido à transferência de quatro fiscais: Vanda R. S. Donaton, Segismar Nominato, Alfredo Mansour e Setuo Tuijoki, sobrecarregando de serviço os Fiscais que aqui se encontram, vimos solicitar a Vossa Senhoria interceder junto ao Ilmo. Sr. Delegado Regional, para que este, junto ao Governo Federal, consiga a nomeação de quatro novos Fiscais para esta Subdelegacia, suprimindo os claros existentes.

Atenciosamente,

FAIZA ABBUD
Representante da Associação em
Presidente Prudente

Santo André tem novo subdelegado

O colega VICENTE GUILLEN MONTES, Fiscal do Trabalho, matrícula 4.343, classe "C", conforme Portaria n.º 39, de 16.01.87, da Diretoria Geral do Departamento Especial do MTB (DOU de 20.01.87) foi designado para função de Subdelegado do Trabalho de Santo André da Borda do Campo.

Ao colega Vicente, nossos cumprimentos e votos de uma feliz gestão nas novas funções.

Cantinho da Poesia

CARNAVAL

O povo está contente!

Quanta alegria, na Rua...

A tristeza dessa gente

Pulando ali quase nua

Pagando ao Momo sua dívida

Deixando a tristeza da vida.

O povo está contente!

É carnaval! Mais alegria...

Reco reco e tamborim,

E aquelas serpentinhas,

Jogando muito confete

Até mesmo no jardim.

O povo está contente...

É somente por três dias.

Depois, tudo ilusão!

Volta tudo novamente

Ganhar, de novo, o pão

Deixar de lado a canção...

O povo está contente...

Bimcadeira do passado,

Aguardando o que virá.

Que perdure a alegria

Fazendo o dia a dia

Mais um dia bem feliz

Que volte a Colombina

Que acabe com toda sina

Que reine toda a poesia

Acabando com a tristeza

Sendo, assim, tudo beleza,

Que o povo não chore mais

Mas, é tudo por três dias...

Pierrot está muito triste,

Fica num canto vazio

Chora e soluça demais

Seu choro forma um rio

Para novos carnavais.

Depois! Somente depois...

Cada qual é um errante

Do mundo um viajante

Volta tudo, novamente...

Que o povo fique contente

Nem que seja por três dias!

Darci Marcondes
(Gurulhos)